



Of.N. 171/2022

Brasília, 28 de março de 2022

Ao Senhor Júlio César Vieira Gomes
SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

Assunto: **REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.287/2021**

Senhor Secretário

Com meus cordiais cumprimentos, na condição de presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo, venho solicitar a regulamentação da Lei 14.287, de 31 de dezembro de 2021, para permitir que pessoas com deficiência voltem a adquirir veículos com isenção de IPI.

Após a entrada em vigor da nova legislação, que alterou a lei 8.989/1995, essa Secretaria publicou no dia 8 de fevereiro de 2022 uma nota informando que a concessão de isenções de IPI está suspensa enquanto *“a Receita Federal aguarda a publicação de uma norma complementar por parte do Ministério da Economia e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para viabilizar o retorno à normalidade desse serviço”*¹.

O artigo 23 da Constituição Federal afirma que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantias das pessoas com deficiência. No mesmo sentido, o artigo 244 da Carta Magna assevera que a acessibilidade das pessoas com deficiência deve ser fomentada.

Ademais, não se pode olvidar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz como dever do Estado (sentido amplo), família e sociedade assegurarem prioritariamente às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos à vida, transporte, saúde, educação, acessibilidade, dentre outros.

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/pedidos-de-isencao-de-ipi-para-pessoas-com-deficiencia-esta-temporariamente-suspensa>



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Célio Studart – PSD/CE

Com vistas a garantir o usufruto destes direitos, o art. 4º Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe, ainda, que *“toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”*, considerando como discriminação *“toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”*.

Ante o exposto, tendo em vista que é inconstitucional qualquer tentativa de limitação de direitos fundamentais assegurados na Lei Maior, requeremos que a Secretaria Especial da Receita Federal tome providências para que os pedidos de isenção sejam DEFERIDOS, de acordo com o que a Lei 14.287/2021 prevê.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads 'Célio Studart'.

Dep. CÉLIO STUDART

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo